**Projeto de Lei n.º /2020**

**Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de teste de diagnóstico para o SARS-CoV-2 (Covid-19), em docentes e funcionários da rede básica de educação pública e privada de Niterói, antes do retorno das aulas presenciais, suspensas pelo Decreto Municipal 13.506/2020 e posteriores.***

**Art. 1º** Torna obrigatório a realização de teste de diagnóstico para o SARS-CoV-2 (Covid-19), em docentes e funcionários da rede básica de educação pública e privada de Niterói, antes do retorno das aulas presenciais, suspensas pelo Decreto Municipal 13.506/2020 e posteriores.

**Parágrafo único** – A unidade educacional só poderá retornar às aulas presenciais após todos os docentes e funcionários da mesma realizarem o teste de que trata o *caput.*

**Art. 2º** Os testes de diagnóstico de que trata o artigo 1º podem ser do tipo RT-PCR ou testes sorológicos (testes rápidos), sendo todos estes, obrigatoriamente, devendo, preferencialmente, diferenciar anticorpos IgM de anticorpos IgG, e não apenas apresentar resultado reagente ou não reagente.

**Art. 3º** A coordenação, operacionalização e realização dos testes de que trata esta lei será de responsabilidade do Poder Executivo.

 **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2020, para realização dos testes de que trata esta lei.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2020.

## *Rodrigo Flach Farah*

***Vereador***